

*S*o 355

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
Dr. JOSÉ ANDRADE D.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 7º, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

Incide o voto sobre o parágrafo único do artigo 2º, que considero inconstitucional e contrário ao interesse público.

Razões: O dispositivo vetado manda incluir no Quadro de pessoal do CONTEL, todos os atuais servidores desse Conselho, qualquer que tenha sido sua forma de admissão.

Dispõe o artigo 106 da Constituição Federal que "a primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar afetuar-se-á mediante concurso, procedendo inspeção de mérito". É flagrante, pois, a violação do texto constitucional.

Por outro lado, o parágrafo em exame estipula

/nmn

estabelece normas de exceção para uma entidade governamental, em desacordo com a sistemática vigente para os demais órgãos da Administração direta e das autarquias.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de junho de 1966.